

ATO NORMATIVO Nº 625/2026

Altera o Ato Normativo nº 030/2019, que institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (PLID/CE), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da governança administrativa das ações desenvolvidas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE);

CONSIDERANDO a convergência institucional entre as atividades desempenhadas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE) e pelo Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NUAVV);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas alcançadas pela atuação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE);

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º do Ato Normativo nº 030/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE) integra a estrutura do Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NUAVV), observadas as

disposições deste Ato Normativo.

§ 1º O PLID/CE poderá contar com coordenação própria, cuja designação será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O PLID/CE contará com o suporte técnico da equipe psicossocial do NUAUVV para fins de acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas alcançadas pela atuação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE).

§ 3º A atuação da equipe psicossocial ocorrerá de forma interdisciplinar, observadas as atribuições institucionais do NUAUVV, as diretrizes do Programa e as necessidades específicas de cada caso.

Art. 2º. O atual art. 4º do Ato Normativo nº 030/2019 fica renumerado como art. 4º-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/CE) envolverá diretamente o Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NUAVV), as Procuradorias de Justiça, as Promotorias de Justiça, o Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania (CAOCIDADANIA), o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ), o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CAOCRIM), o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), o Centro de Apoio Operacional da Família, Sucessões e Registros Públicos (CAOFAM) e, também, os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), por meio da Polícia Judiciária e da Perícia Forense do Estado do Ceará;

II – Secretarias de Estado da Saúde;

III – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos;

IV – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

V – Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e da Assistência Social; e

VI – entidades não governamentais de abrigo.

Parágrafo único. Objetivando estabelecer a colaboração nas ações de execução do PLID/CE, poderão ser celebrados instrumentos de cooperação que descrevam as atribuições dos órgãos públicos e entidades participantes do Programa.”

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 20/08/2026.